



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva anual (programada) e corretiva (por demanda), com fornecimento de peças, para os equipamentos fotográficos da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), durante 12 meses consecutivos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A intensa execução de atividades operacionais da Agência CLDF de Notícias na produção de conteúdo informativo e o número de equipamentos empregados para a cobertura fotográfica são os principais fatores que determinam a demanda pelo serviço objeto da presente contratação.

2.2. A Agência CLDF de Notícias, por meio de seus núcleos de Jornalismo e Comunicação Interativa e de Comunicação Organizacional, realiza diariamente cobertura fotográfica da atividade legislativa, produção de conteúdo para redes sociais, além de campanhas diversas de interesse público. Já o Núcleo de Redação e Relações com a Imprensa (NRRI) recebe demandas de jornalistas e editores referentes ao envio de fotografias que ilustrem as principais votações no Plenário ou eventos de destaque e grande impacto na vida do cidadão brasileiro.

2.3. Essas atividades só são possíveis se os equipamentos de fotografia estiverem funcionando adequadamente, o que só é garantido por meio da execução do adequado monitoramento por meio de manutenção preventiva e corretiva.

2.4. Para manter a importante atividade de divulgação institucional da CLDF, sendo a imagem fotográfica um recurso fundamental para a atratividade e veracidade da produção noticiosa, surge a necessidade de execução das atividades técnicas especializadas necessárias à conservação das condições de uso dos equipamentos.

2.5. Os defeitos geralmente levam à impossibilidade de uso do equipamento. Com isso, perde-se a oportunidade de realizar o registro importante de um acontecimento único, totalmente relevante para o acervo de imagens históricas da CLDF.

2.6. Assim, são fatores determinantes da demanda pelos serviços técnicos:

2.6.1. A cobertura jornalística diária da atividade legislativa da CLDF, para diversas mídias de divulgação oficiais do órgão; e

2.6.2. Os equipamentos fotográficos da CLDF têm mais de 10 anos de uso, precisando de manutenção para prolongamento da vida útil.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A especificação abaixo visa oferecer aos licitantes a descrição completa e adequada das características do objeto:

3.1.1. Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva anual (programada);

3.1.2. Prestação de serviços especializados de manutenção corretiva, sob demanda, dos equipamentos fotográficos pertencentes ao patrimônio da CLDF; e

3.1.3. Fornecimento de peças novas e originais, sendo aceitas, excepcionalmente, usadas, desde que em perfeito estado e verificadas pela Agência CLDF de Notícias.

3.2. Da manutenção:

3.2.1. Manutenção Preventiva Programada: É a atuação realizada de forma a reduzir ou evitar falha ou queda no desempenho, obedecendo a um plano elaborado, baseado em intervalos definidos de tempo.

3.2.1.1. Os serviços envolvem: inspeção visual, limpeza das partes internas e externas de equipamentos, com remoção dos agentes nocivos existentes (retirada de poeira e pó dos equipamentos, com o uso de jato de ar comprimido, panos, aspirador ou pincel), limpeza de filtros, entradas/saídas de ar, telas e demais itens do equipamento, conforme recomendações do fabricante, limpeza de painéis e displays, lubrificação de peças ou partes móveis que necessitem de óleo, graxa ou grafite, leituras de tempo e atualização de firmware, conforme normas e procedimentos padrões do fabricante, monitoramento de partes que necessitem troca periódica, conforme recomendação do fabricante, produção de relatório/checklist das partes/peças dos equipamentos que necessitem de reparos.

3.2.1.2. Tais serviços de manutenção envolvem, ainda, a atuação preditiva e proativa da CONTRATADA, visando à prevenção de falhas por meio do acompanhamento de parâmetros diversos, permitindo a operação

continua durante todo o contrato.

3.2.2. Manutenção Corretiva: É a atuação para a correção de falha ou de desempenho.

3.2.2.1. Os serviços envolvem a correção de defeitos de mau funcionamento, limpeza e ajustes necessários, substituições de partes, peças ou componentes eletrônicos, inclusive atendimento a chamadas emergenciais.

3.2.3. Entende-se ainda por manutenção:

3.2.3.1. Reparação, ajustes, configurações físicas ou lógicas, com ou sem o deslocamento físico de bens;

3.2.3.2. Substituição de partes, peças, componentes, softwares, execução de ajustes, alinhamentos e testes, visando garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e sistemas;

3.2.3.3. A proposição de novos métodos de diagnóstico de defeito, a sugestão de melhores práticas na operação, com otimização da performance dos equipamentos.

3.3. Do suporte técnico à operação:

3.3.1. O suporte técnico consiste na orientação aos operadores sobre os recursos e funcionalidades disponíveis nos equipamentos, seu modo de utilização e a execução das configurações necessárias ao máximo aproveitamento dos equipamentos disponíveis.

4. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Estima-se o valor global de R\$ 203.072,90

4.2. Por meio do Mapa de Preço, baseado em pesquisas de preços de mercado, realizada pelo Setor de Compras competente, verificou-se o preço estimado para os procedimentos administrativos de contratação.

4.3. A despesa objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho: -----; Elemento de Despesa: -----; e Fonte de Recurso: -----

5. DO REAJUSTE

5.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, de acordo com o Art. 125, da Lei 14.133/2021.

7. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

7.1. Os equipamentos fotográficos estão sujeitos a ocorrência de defeitos tanto por desgaste natural de peças como por motivos fortuitos.

7.2. Os defeitos causados por desgaste natural de peças são evitados com a realização de manutenção preventiva periódica, por meio da qual se avalia o estado do equipamento e das peças e se efetuam os reparos e ajustes necessários.

7.3. Nos casos de defeitos fortuitos a intervenção necessária é a manutenção corretiva, sendo que o atendimento deve ocorrer em até 48 horas após a abertura do chamado.

7.4. No Anexo 1, encontra-se resumo quantitativo dos equipamentos fotográficos da CLDF, nos quais incidirão os serviços de manutenção.

7.5. A metodologia e os procedimentos de manutenção são os indicados pelos fabricantes dos equipamentos, listados nos manuais.

8. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

8.1. Sugerimos adjudicação pelo menor preço global, uma vez que o fornecimento de peças somente ocorrerá quando da detecção de necessidade de substituição de peças com defeito, o que ocorrerá durante a execução dos serviços de manutenção.

8.2. O objeto deve ser adjudicado a uma única empresa, visto que todas as fases de execução da MANUTENÇÃO estão intrinsecamente relacionadas e dependem de total compatibilidade entre si. A execução desse serviço por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação entre os projetos, o que certamente comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

8.3. Dessa forma, sugerimos adjudicação global, uma vez que a manutenção preventiva influencia diretamente na necessidade/desnecessidade de manutenção corretiva, além de ser inviável a atuação simultânea de empresas distintas na manutenção dos mesmos equipamentos. A contratação de empresas distintas tornaria o processo moroso e complexo, além de gerar possíveis riscos ao contrato e prejuízos financeiros ao erário.

9. DA VISTORIA FACULTATIVA

9.1. A(s) empresa(s) participante(s) poderá(ão) vistoriar as instalações da Agência CLDF de Notícias, da data de

publicação do edital até um dia útil antes da abertura do certame, no horário das 9h às 18h, na Sede da CLDF, no seguinte endereço: Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP: 70.094-902 - Térreo Inferior, em dias úteis, devendo agendar previamente pelo telefone (61) 3348-8285, podendo o termo de vistoria ser substituído pela declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto.

9.2. A vistoria deverá ser realizada por pessoa especialmente credenciada como representante da licitante.

9.3. Será exigida a Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições necessárias para a realização do serviço, conhecendo todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste instrumento.

9.4. Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

9.5. Não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma licitante.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DA LICITANTE

10.1. Atestados ou Certidões Técnico-operacionais, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante esteja executando ou tenha executado serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por um período mínimo não inferior a 3 (três) anos, podendo ser aceito o somatório de atestados.

10.2. A licitante deverá comprovar os critérios contábeis referentes à qualificação econômico e financeira nas condições exigidas na minuta de edital.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais e distritais relacionadas à Sustentabilidade. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício e coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

11.2. Deverão ser adotadas pela CONTRATADA as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações da CLDF que versem sobre a matéria.

11.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação, inclusive embalagens de produtos, recipientes de materiais de limpeza, óleos, graxas, peças, dentre outros resíduos gerados na prestação do serviço, conforme determina a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, comprometendo-se a declarar ou comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos.

11.4. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG nº 1/2010.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da Agência CLDF de Notícias, situada na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP: 70094-902, Térreo Inferior, de preferência sem a retirada do equipamento do local.

12.1.1. Caso necessário, o equipamento poderá ser retirado das instalações do CONTRATANTE para reparo, mediante autorização do gestor do Contrato, e assinatura de termo de retirada, pela CONTRATADA.

12.2. Os serviços deverão ser realizados por técnicos designados pela CONTRATADA, devidamente qualificados para a execução do objeto.

12.2.1. Os recursos humanos necessários à plena execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.3. Para maximizar a qualidade da prestação do serviço e o resguardo dos equipamentos fotográficos da CLDF, a CONTRATADA deverá diligenciar para executar as atividades contratadas por meio de profissionais devidamente qualificados, arcando com possíveis danos causados por seus profissionais.

12.4. Tendo em vista o planejamento existente para o funcionamento da Agência CLDF de Notícias, os quais dependem das operações e do bom funcionamento dos equipamentos fotográficos, existe a necessidade de atender as seguintes demandas técnicas:

12.4.1. Avaliação dos equipamentos para identificar eventuais defeitos e configurações inadequadas, para garantir pleno funcionamento;

12.4.2. Atendimento às chamadas, em até 48 (quarenta e oito) horas, para verificação de defeitos nos equipamentos;

12.4.3. Prestação de suporte técnico e operacional aos fotógrafos;

12.4.4. Configuração dos equipamentos de acordo com as necessidades operacionais;

- 12.4.5. Manutenções preventivas periódicas nos equipamentos;
- 12.4.6. Manutenções corretivas quando da identificação de defeitos.
- 12.5. Do Monitoramento: Deverão ser realizadas, a critério do Gestor do Contrato, reuniões, presenciais ou não, entre o Gestor e o Interlocutor da CONTRATADA para avaliação dos serviços prestados no período e verificação do atendimento aos requisitos contratuais.
- 12.6. Da Manutenção Preventiva:
- 12.6.1. Trata-se de serviços para reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do equipamento fotográfico, seguindo as normas legais e o Plano de Manutenção Preventiva aprovado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo do atendimento ao indicado por manuais do fabricante.
- 12.6.2. O Plano apresentará o conjunto de ações previamente definidas, incluindo limpeza, calibração, ajustes, revisão elétrica e mecânica, lubrificação dos componentes mecânicos, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como para garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos e demais condições operacionais e procedimentos definidos pelo fabricante.
- 12.6.3. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com a periodicidade indicada no Plano de Manutenção aprovado pelo CONTRATANTE, em que a 1ª (primeira) deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, sendo necessária a realização dos seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros que a CONTRATADA julgar necessários para manter o sistema em perfeito funcionamento:
- 12.6.3.1. Verificação das configurações, interligações e demais fatores que influenciam direta ou indiretamente na operação dos equipamentos e acessórios e sistemas para que permaneçam dentro dos padrões ideais,
- 12.6.3.2. Limpeza de filtros, lubrificação de partes móveis, ajustes de parâmetros, configuração, deslocamento físico, dentre outros indispensáveis a garantir a operação satisfatória e confiável dos equipamentos fotográficos da CLDF;
- 12.7. Na primeira manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico detalhado, contendo:
- 12.7.1. Todas as configurações lógicas extraídas, pela CONTRATADA, de todos os equipamentos, conforme o Plano de Manutenção Preventiva;
- 12.7.2. Análise técnica pormenorizada do estado dos equipamentos;
- 12.7.3. Proposta de atividades a serem realizadas durante as manutenções preventivas relacionadas ao sistema instalado, englobando a periodicidade: partes móveis, filtros, fluidos, parâmetros físicos (pressão, temperatura, umidade etc.), parâmetros elétricos (tensão, corrente, potência etc.);
- 12.7.4. Proposta de aquisição de peças, partes, acessórios, componentes, softwares, enfocando gerência de riscos, incluindo os quantitativos sugeridos, os valores de cada item e os equipamentos a que se referem.
- 12.7.4.1. Essa proposta de aquisição deverá vir acompanhada de relatório pormenorizado com as justificativas para as aquisições.
- 12.8. A exigência do laudo técnico pode ser justificada pelo seguinte:
- 12.8.1. A excelência das manutenções preventivas implicará em diminuição de falhas e, conseqüentemente, na redução de intervenções corretivas e indisponibilidades do trabalho de registro fotográfico, aumentando a vida útil dos equipamentos;
- 12.8.2. Os itens exigidos no laudo da primeira manutenção preventiva são imprescindíveis para alcançar a excelência, permitindo que a CONTRATADA possa valer-se de padrão de referência para comparação e avaliação durante suas atividades.
- 12.9. O relatório técnico referente às manutenções preventivas deverá ser apresentado de acordo com a periodicidade a ser indicada pelo CONTRATANTE.
- 12.10. Da Manutenção Corretiva:
- 12.10.1. Trata-se de serviços para a correção de defeitos, mau funcionamento, falhas ou desempenho menor que o esperado.
- 12.10.2. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais à CLDF, exceto o valor referente ao fornecimento das peças.
- 12.10.3. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda, sendo requisitados por meio de abertura de chamado técnico, com emissão de ordem de serviço, a ser transmitida à CONTRATADA por meio de telefone e e-mail, em que serão registrados número de protocolo, data, hora e relato da ocorrência.
- 12.10.4. Os serviços poderão ainda ser solicitados por meio de correspondência eletrônica ou outro meio hábil de comunicação, desde que previamente acordado com a CONTRATADA, sem prejuízo de posterior formalização do chamado técnico, mediante ordem de serviço específica, a ser disponibilizada pelo Gestor até o primeiro expediente

seguinte à execução dos serviços.

12.10.5. Em todos os procedimentos de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá elaborar laudo técnico, nos prazos especificados, que deverá conter os diagnósticos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos.

12.10.6. A CONTRATADA deverá registrar no laudo técnico os dados relevantes dos itens revisados, consertados ou substituídos, a hora de início do atendimento, com o relatório técnico detalhado dos diagnósticos dos problemas, bem como a orientação de procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar defeitos similares nos equipamentos.

12.10.7. Nos casos em que os serviços de manutenção corretiva não puderem ser prestados nas dependências da Agência CLDF de Notícias, a CONTRATADA deverá retirar e transportar o equipamento somente após autorização da CLDF, sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.10.8. Caso a equipe de fotógrafos da Agência CLDF de Notícias não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado.

12.11. Fornecimento de Peças:

12.11.1. A CONTRATADA substituirá, na manutenção corretiva, as peças e materiais danificados, adquiridos pela CONTRATADA, após aprovação do gestor do Contrato, conforme a relação de equipamentos previsto no Anexo 1 do Termo de Referência;

12.11.1.1. As peças e materiais adquiridos pela CONTRATADA, para execução da manutenção corretiva, serão pagos à CONTRATADA pelo CONTRATANTE após observados os passos constantes no item 12.11.4.

12.11.2. As peças e acessórios deverão ser novos, sem uso, originais ou de marcas distintas das do fabricante do equipamento, desde que compatíveis com o equipamento e tenham qualidade similar à original, devendo ser apresentados antes da instalação para aprovação do gestor do Contrato. A compatibilidade e a qualidade das peças e acessórios não originais deverão ser atestadas pela CONTRATADA.

12.11.3. As peças e acessórios substituídos deverão ser descartados conforme legislação específica vigente.

12.11.3.1. As peças e acessórios originais deverão possuir garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, contados do seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

12.11.4. Constatada a necessidade de substituição e aquisição, para a manutenção corretiva, o fornecimento obedecerá às seguintes etapas:

12.11.4.1. Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando as peças que necessitam ser substituídas e em quais equipamentos;

12.11.4.2. Ratificação, pelo Gestor, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;

12.11.4.3. Apresentação pela CONTRATADA, de orçamento detalhado baseado em, no mínimo, três pesquisas de preços de mercado, que será submetida à aprovação do CONTRATANTE.

12.11.4.4. Conforme as circunstâncias fáticas, a CLDF poderá - discricionariamente - optar por realizar a pesquisa de preços de mercado e, se for o caso, proceder com a compra na forma da legislação vigente;

12.11.4.5. O valor mensal não inclui o fornecimento de peças para a manutenção corretiva.

12.11.4.6. O fornecimento de peças e acessórios será objeto de proposta específica que será encaminhada para análise e aprovação da CONTRATANTE, antes de ser realizada a substituição do componente.

12.11.4.7. Durante o processo de aquisição de peças, a CONTRATADA aguardará a aprovação pela CLDF dos orçamentos apresentados para seguir com a aquisição da peça após aprovação. Assim, a manutenção corretiva estará pausada até que a peça aprovada seja entregue à CONTRATADA.

12.11.4.8. A CONTRATADA não poderá manter nenhum tipo de vínculo com as empresas que vierem a fornecer peças ao CONTRATANTE em atendimento ao objeto deste Contrato.

12.11.4.9. O serviço de substituição de quaisquer peças, componentes e acessórios nos equipamentos objeto da contratação será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor à CLDF qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção ou deslocamento de equipamentos.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão à legislação pertinente em vigência, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

13.1.1. Provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e com a proposta;

13.1.1.1. Para o recebimento provisório, serão analisados:

a. A compatibilidade dos equipamentos solicitados/recebidos com a descrição do Termo de Referência;

- b. Se os aparelhos estão funcionando perfeitamente;
- c. Se os conectores estão em funcionamento;
- d. Se os encaixes estão em perfeito estado;
- e. Se os equipamentos estão acompanhados de todos os acessórios.

13.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório ou do atendimento de todas as eventuais solicitações da CLDF.

13.2. O Gestor do contrato reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o fornecedor a providenciar, sem ônus adicionais, a correção dos itens não aceitos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14. DOS PRAZOS

14.1. A CONTRATADA deverá submeter ao CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, o Plano de Manutenção Preventiva, sem prejuízo da inclusão/exclusão de outras atividades por interesse e concordância das partes.

14.2. A CONTRATADA deverá atender às chamadas para manutenção corretiva em até 48 (quarenta e oito) horas.

14.2.1. A contagem do prazo de atendimento e a solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico até o momento da comunicação, pela CONTRATADA, da solução definitiva do problema e aceite pelos Executores do contrato.

14.2.2. Sempre que houver descumprimento dos prazos de atendimento previstos no item 14.2, o gestor emitirá notificação à CONTRATADA, que terá o prazo de, no máximo, cinco dias corridos e contados a partir do recebimento da notificação para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

14.2.3. Exceto quando houver necessidade de aquisição de peças - pois todo o processo de busca de orçamentos no mercado, recebimento de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, apresentação à CLDF para aprovação, início da aquisição da peça após aprovação, está fora do controle da CONTRATADA -, a contagem do prazo da manutenção corretiva será pausada e retomada no momento da entrega da peça.

14.3. A CONTRATADA deverá atender às chamadas para manutenção corretiva conforme estipulado no item 14.2, já considerando o tempo necessário ao deslocamento de pessoal autorizado da CONTRATADA às dependências da CLDF, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

14.4. O prazo de solução definitiva deverá seguir a previsão deste Termo de Referência, já considerando a detecção do problema, a especificação da peça a ser trocada (caso necessário), sendo pausado a contagem do prazo durante todo o processo de aquisição de peças para a corretiva, e retomando a contagem do prazo após a chegada da peça.

14.5. Nos casos em que os serviços de manutenção corretiva não puderem ser prestados nas dependências da CLDF, a CONTRATADA deverá retirar e transportar o equipamento, somente após autorização, sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com continuidade, conforme os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

16.2. Durante os serviços de manutenção preventiva é obrigatória a checagem dos equipamentos fotográficos da Agência CLDF de Notícias, conforme o Plano de Manutenção Preventiva.

16.2.1. Todos os esclarecimentos necessários visando ao melhor funcionamento e a manutenção dos equipamentos, deverão ser prestados durante a realização desses serviços.

16.3. A CONTRATADA somente executará serviços que possam resultar na paralisação de equipamento por longo período de tempo mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

16.4. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bem como o horário em que os serviços devam ser executados, bastando comunicar à CONTRATADA, por escrito.

16.5. Corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços, dentro do prazo estipulado, em cada caso, pelo CONTRATANTE.

16.6. Devolver ao CONTRATANTE todas as peças e componentes substituídos.

16.7. Comunicar ao responsável pela fiscalização do contrato, por escrito, a respeito de qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido.

16.8. Em todos os procedimentos de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá elaborar laudo técnico, nos prazos especificados, que deverá conter os diagnósticos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos.

16.9. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as informações constantes do Laudo Técnico apresentado ao CONTRATANTE.

16.10. A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico com os dados relevantes dos itens revisados, consertados ou substituídos, data da manutenção, com o laudo detalhado dos diagnósticos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos tanto dos serviços quanto das peças, bem como a orientação de procedimentos preventivos a serem adotados a fim de se evitar a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos.

16.11. A CONTRATADA deverá:

16.11.1. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços;

16.11.2. Responsabilizar-se pela disponibilização, para uso próprio, de todas as ferramentas de trabalho necessárias à execução dos serviços;

16.11.3. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

16.11.4. Permitir a exclusão de equipamentos que venham a se tornar obsoletos;

16.11.5. Apresentar planilha dos componentes com necessidade de substituição, de forma detalhada e com justificativa técnica, no prazo de 10 dias corridos a contar da detecção do problema;

16.11.6. Efetuar manutenções preventivas periódicas nos equipamentos;

16.11.7. Promover manutenções corretivas quando da identificação de defeitos;

16.11.8. Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

16.12. No primeiro dia subsequente à assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a abertura do processo SEI (acesso externo), ou outro documento submetido à análise do CONTRATANTE, no qual deverá registrar todas as ocorrências referentes aos serviços de manutenção, na periodicidade indicada pelo CONTRATANTE, indicando ainda o andamento dos serviços contratados.

16.13. As demandas técnicas geradas pelas atividades operacionais gerais são:

16.13.1. Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;

16.13.2. Configurar os equipamentos de acordo com as necessidades dos operadores;

16.13.3. Avaliar os equipamentos para identificar eventuais defeitos e configurações inadequadas.

16.13.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

16.13.5. Disponibilizar número telefônico e endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil para a abertura dos chamados técnicos e/ou emergenciais, sem prejuízo dos serviços presenciais de manutenção;

16.13.6. Atualizar todos os dados sempre que houver alteração para comunicação dos chamados técnicos;

16.13.7. Assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos fotográficos da CLDF, mediante a execução de serviços de acordo com os padrões técnicos recomendados pelos fabricantes, normas vigentes e especificações contidas neste Termo de Referência;

16.13.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

16.13.9. Atestar formalmente o recebimento da responsabilidade patrimonial relacionado aos equipamentos sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de retirada das dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados;

16.13.10. Apresentar sempre documentos que comprovem a procedência das peças e acessórios destinados à substituição;

16.13.11. Remover equipamento ou partes do local de instalação somente com o conhecimento prévio e autorização do Gestor do contrato;

16.13.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

16.13.13. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

16.13.14. Responsabilizar-se pelos recursos humanos necessários à plena execução dos serviços, devendo garantir a qualidade dos serviços executados, o cumprimento das normas e dos prazos estabelecidos;

16.13.15. Não contratar, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao CONTRATANTE;

16.13.16. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a condições adversas;

16.13.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;

16.13.18. Executar os serviços contratados, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE;

16.13.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

16.13.20. Manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos serviços presenciais nas dependências da Câmara Legislativa do DF, trajados de forma condizente com o serviço a executar, bem como identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

16.13.21. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, entre os quais, procedimentos de segurança das instalações e controle de chaves das salas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

16.13.22. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

17. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

17.1. Além das condições definidas em lei, é condição essencial para a participação no certame a apresentação da Declaração de Responsabilidade Técnica, na qual deverá constar a qualificação do responsável técnico indicado para supervisão dos serviços e pelo representante legal da empresa.

17.2. Independentemente da realização de vistoria, é necessária declaração de que a licitante tem pleno conhecimento das condições necessárias para a realização do serviço, conhecendo todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste instrumento.

18. DA CAPACIDADE TÉCNICA

18.1. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante (pessoa jurídica) já prestou serviços e manutenção de equipamentos, preferencialmente os listados no Anexo I.

18.2. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante conforme especificado neste Termo de Referência.

18.3. Para assinatura do contrato, a empresa deverá indicar o responsável técnico pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, que tenha vínculo profissional com ela e seja possuidor de experiência em execução de serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, em suas respectivas áreas de especialização.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Os executores do referido contrato exercerão supervisão, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços demandados, verificando o cumprimento das especificações estabelecidas e indicando as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

19.2. O atesto dos serviços pelos executores do Contrato dar-se-á com base nos registros efetuados no período correspondente ao faturamento.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, exceto fornecimento de peças, e suporte técnico serão efetuados mensalmente, em face das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização.

20.1.1. Quando houver ressalva no ateste dos serviços, indicada pela Fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato e demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam escoimados os vícios detectados.

20.1.2. As faturas não serão recebidas caso não estejam acompanhadas de todos os documentos necessários à instrução da liquidação e do pagamento.

20.2. O pagamento de peças ocorrerá por meio de prévio empenho após apresentação do orçamento aprovado pelo

executor e do reembolso, após comprovação dos gastos com a apresentação da nota fiscal de aquisição da peça ou equipamento.

20.2.1. O valor estimado para o reembolso de peças será utilizado apenas quando houver necessidade de substituição, portanto, estes valores não constituem garantia de faturamento da CONTRATADA.

20.3. O valor correspondente a manutenção não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor do bem, de acordo com legislação pertinente.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. O objeto da presente contratação constitui-se em serviços especializados a serem executados em equipamentos de alto custo.

21.2. A CONTRATADA prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma do art. 98, da Lei n. 14.133/2021.

22. DA GARANTIA TÉCNICA

22.1. DOS PRAZOS:

22.1.1. O(s) prazo(s) de garantia contra problemas decorrentes da execução dos serviços deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses a contar do recebimento definitivo do serviço.

22.1.2. A CONTRATADA deverá concluir a manutenção corretiva no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do início da execução do serviço.

22.2. DAS CONDIÇÕES:

22.2.1. Os chamados referentes à garantia técnica serão realizados por meio de contato telefônico e e-mail.

22.2.2. A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico antes e depois dos serviços de assistência técnica e manutenção corretiva, durante o período de garantia.

22.2.3. A CONTRATADA ou fabricante dos equipamentos deverá possuir Centro de Assistência Técnica instalado ou técnico residente em Brasília ou em qualquer outro lugar, desde que durante o período de garantia o ônus com o transporte do equipamento seja de responsabilidade da CONTRATADA.

22.2.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, em todos os aspectos, nos casos de remoção do equipamento ou de peças e acessórios, o que ocorrerá apenas quando a execução do serviço de reparo comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

22.2.5. As despesas decorrentes da retirada, deslocamento e reinstalação de equipamento para manutenção corretiva correrão, no que couber, por conta da CONTRATADA e não implicarão em acréscimos aos preços contratados.

22.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar planilha dos componentes com necessidade de substituição, durante a garantia, de forma detalhada e com justificativa técnica.

23. DAS SANÇÕES

23.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no Ato da Mesa Diretoria nº 70/2023.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Os servidores da Agência CLDF de Notícias serão designados para acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procederão ao registro de ocorrências e adotarão as providências necessárias ao cumprimento das condições avençadas.

25. ANEXO 1 - EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS E DETALHAMENTO DOS ITENS PARA MANUTENÇÃO

TABELA 1 - EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS DA CLDF

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA OU FABRICANTE	MODELO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
1	Lente para câmera fotográfica zoom 80-200mm, diafragma 2.8, com boca de 77mm de diâmetro, com filtro skylight	Nikkor	AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	1
2	Lente para câmera fotográfica zoom 105mm, série ED, com diafragma, 2 autofocus, com boca de 72mm de diâmetro, com filtro skylight	Nikkor	AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	1

3	Lente para câmera fotográfica zoom 35-135mm, série AIS, diafragma 3.5-4.5, com boca de 62mm de diâmetro com filtro skylight	Nikkor	AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	1
4	Lente para câmera fotográfica zoom 20-35mm, série ED, com diafragma 2.8, com boca de 77mm de diâmetro, com filtro skylight	Nikkor	AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	1
5	Lente para câmera fotográfica objetiva auto focus de 300 mm, abertura diafragma f2.8 compatível com câmera reflex	Nikkor	AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	1
6	Flash eletrônico com cabeça rotativa na horizontal e 90° na vertical	Nikon	Speedlight SB 800	3
7	Flash eletrônico com cabeça rotativa na horizontal e 90° na vertical	Nikon	Speedlight SB 28	1
8	Flash eletrônico com cabeça rotativa na horizontal e 90° na vertical	Nikon	Speedlight SB 910	3
9	Lente para câmera fotográfica objetiva zoom 17-55mm com 14 elementos de cristal ótico	Nikkor	AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	4
10	Lente para câmera fotográfica objetiva zoom 35-70mm com 15 elementos de cristal ótico espec. montados em 12 grupos, ângulo de imagem 44° a 22° 50	Nikkor	AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	2
11	Lente para câmera fotográfica objetiva zoom 70-200mm com 24 elementos de cristal ótico montados em 15 grupos	Nikkor	AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	2
12	Teleconverter duplicador de capacidade de lente 2x(100%), autofoco, compatível com equipamentos Nikon	Nikon	AF-S TC-20EII	3
13	Lente para câmera fotográfica AFS 18-70mm	Nikkor	AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	1
14	Câmera fotográfica digital profissional	Nikon	D3X	3
15	Lente para câmera fotográfica	Nikkor	AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	1
16	Lente para câmera fotográfica	Nikkor	AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	1
17	Lente para câmera fotográfica	Nikkor	AF-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	1
18	Lente para câmera fotográfica	Nikkor	AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon N	1
19	Flash de estúdio com geradores próprios (tocha) de 400w, bivolt, meia carga e carga total	Unitek	400 plus Compact Flash	3
20	Flash de estúdio com geradores próprios (tocha) de 200w, bivolt, meia carga e carga total	Unitek	Master 200	2
21	Film Scanner Super Coolscan 5000 ED	Nikon	LS-5000 ED Film Scanner	1

TABELA 2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA OU FABRICANTE	MODELO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL

1	SERVIÇO	1	Manutenções preventivas programadas câmeras, lentes, tele converter, flash estúdio, flash dedicado	Diversos	Diversos	37	641,66	23.741,42
TOTAL:								23.741,42

TABELA 3 - MANUTENÇÕES CORRETIVAS POR DEMANDA

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA OU FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	SERVIÇO	1	Obturador Câmera Nikon D3X	Nikon	728,08	728,08
2	SERVIÇO	1	Botão de disparo Câmera Nikon D3X	Nikon	698,21	698,21
3	SERVIÇO	1	Botão dial de aberturas Câmera Nikon D3X	Nikon	750,00	750,00
4	SERVIÇO	1	Conjunto seletor de funções Câmera Nikon D3X	Nikon	750,00	750,00
5	SERVIÇO	1	Gabinete do cartão Câmera Nikon D3X	Nikon	775,20	775,20
6	SERVIÇO	1	Suporte do flash Câmera Nikon D3X	Nikon	771,22	771,22
7	SERVIÇO	1	Placa da fonte Câmera Nikon D3X	Nikon	795,12	795,12
8	SERVIÇO	1	Kit de borrachas de revestimento Câmera Nikon D3X	Nikon	741,35	741,35
9	SERVIÇO	1	Caixa de espelho Câmera Nikon D3X	Nikon	869,08	869,08
10	SERVIÇO	1	Placa principal Câmera Nikon D3X	Nikon	872,50	872,50
11	SERVIÇO	1	Sensor CMOS Câmera Nikon D3X	Nikon	872,50	872,50
12	SERVIÇO	1	Kit de Buchas Câmera Nikon D3X	Nikon	612,60	612,60
13	SERVIÇO	1	Baioneta para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	Nikon	443,34	443,34
14	SERVIÇO	1	Baioneta para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	Nikon	443,34	443,34
15	SERVIÇO	1	Baioneta para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	Nikon	450,00	450,00
16	SERVIÇO	1	Baioneta para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	Nikon	450,00	450,00
17	SERVIÇO	1	Baioneta para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	Nikon	443,34	443,34
18	SERVIÇO	1	Baioneta para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	Nikon	450,00	450,00
19	SERVIÇO	1	Baioneta para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	Nikon	450,00	450,00
20	SERVIÇO	1	Baioneta para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	Nikon	450,00	450,00
21	SERVIÇO	1	Baioneta para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	Nikon	450,00	450,00
22	SERVIÇO	1	Baioneta para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	Nikon	443,34	443,34
23	SERVIÇO	1	Baioneta para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	Nikon	450,00	450,00
24	SERVIÇO	1	Baioneta para lente AF-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	Nikon	450,00	450,00

25	SERVIÇO	1	Baioneta para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	Nikon	443,34	443,34
26	SERVIÇO	1	Borracha para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	Nikon	318,34	318,34
27	SERVIÇO	1	Borracha para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	Nikon	322,50	322,50
28	SERVIÇO	1	Borracha para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	Nikon	295,00	295,00
29	SERVIÇO	1	Borracha para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	Nikon	295,00	295,00
30	SERVIÇO	1	Borracha para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	Nikon	318,34	318,34
31	SERVIÇO	1	Borracha para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	Nikon	295,00	295,00
32	SERVIÇO	1	Borracha para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	Nikon	318,34	318,34
33	SERVIÇO	1	Borracha para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	Nikon	295,00	295,00
34	SERVIÇO	1	Borracha para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	Nikon	308,38	308,38
35	SERVIÇO	1	Borracha para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	Nikon	295,00	295,00
36	SERVIÇO	1	Borracha para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	Nikon	295,00	295,00
37	SERVIÇO	1	Borracha para lente AF-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	Nikon	318,34	318,34
38	SERVIÇO	1	Borracha para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	Nikon	640,39	640,39
39	SERVIÇO	1	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	Nikon	570,83	570,83
40	SERVIÇO	1	Bloco do Zoom para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	Nikon	460,00	460,00
41	SERVIÇO	1	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	Nikon	666,67	666,67
42	SERVIÇO	1	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	Nikon	685,00	685,00
43	SERVIÇO	1	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	Nikon	666,67	666,67
44	SERVIÇO	1	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	Nikon	460,00	460,00
45	SERVIÇO	1	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	Nikon	602,56	602,56
46	SERVIÇO	1	Bloco do Zoom para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	Nikon	450,00	450,00
47	SERVIÇO	1	Bloco do Zoom para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	Nikon	640,39	640,39
48	SERVIÇO	1	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	Nikon	666,67	666,67
49	SERVIÇO	1	Bloco do Zoom para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	Nikon	666,67	666,67
50	SERVIÇO	1	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	Nikon	650,00	650,00
51	SERVIÇO	1	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	Nikon	752,39	752,39
52	SERVIÇO	1	Diafragma para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	Nikon	752,39	752,39

53	SERVIÇO	1	Diafragma para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	Nikon	795,00	795,00
54	SERVIÇO	1	Diafragma para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	Nikon	795,00	795,00
55	SERVIÇO	1	Diafragma para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	Nikon	822,50	822,50
56	SERVIÇO	1	Diafragma para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	Nikon	795,00	795,00
57	SERVIÇO	1	Diafragma para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	Nikon	450,00	450,00
58	SERVIÇO	1	Diafragma para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	Nikon	752,39	752,39
59	SERVIÇO	1	Diafragma para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	Nikon	460,00	460,00
60	SERVIÇO	1	Diafragma para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	Nikon	722,51	722,51
61	SERVIÇO	1	Diafragma para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	Nikon	795,00	795,00
62	SERVIÇO	1	Diafragma para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	Nikon	795,00	795,00
63	SERVIÇO	1	Diafragma para lente F-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	Nikon	795,00	795,00
64	SERVIÇO	1	Diafragma para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	Nikon	754,37	754,37
65	SERVIÇO	1	Motor para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	Nikon	754,37	754,37
66	SERVIÇO	1	Motor para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	Nikon	481,67	481,67
67	SERVIÇO	1	Motor para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	Nikon	795,00	795,00
68	SERVIÇO	1	Motor para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	Nikon	772,50	772,50
69	SERVIÇO	1	Motor para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	Nikon	795,00	795,00
70	SERVIÇO	1	Motor para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	Nikon	460,00	460,00
71	SERVIÇO	1	Motor para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	Nikon	769,31	769,31
72	SERVIÇO	1	Motor para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	Nikon	460,00	460,00
73	SERVIÇO	1	Motor para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	Nikon	754,37	754,37
74	SERVIÇO	1	Motor para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	Nikon	795,00	795,00
75	SERVIÇO	1	Motor para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	Nikon	795,00	795,00
76	SERVIÇO	1	Motor para lente F-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	Nikon	752,39	752,39
77	SERVIÇO	1	Motor para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	Nikon	341,67	341,67
78	SERVIÇO	1	Lâmpada de disparo para o flash Nikon SB-800	Nikon	341,67	341,67
79	SERVIÇO	1	Lâmpada de disparo para o flash Nikon SB-28	Nikon	375,00	375,00
80	SERVIÇO	1	Lâmpada de disparo para o flash 400 plus compact flash	Nikon	341,67	341,67
81	SERVIÇO	1	Lâmpada de disparo para o flash Unitek 200	Nikon	341,67	341,67
82	SERVIÇO	1	Placas do circuito para o Flash Nikon SB-800	Nikon	341,67	341,67
83	SERVIÇO	1	Placas do circuito para o Flash Nikon SB-28	Nikon	341,67	341,67
84	SERVIÇO	1	Placas do circuito para o Flash Nikon SB-910	Nikon	375,00	375,00
85	SERVIÇO	1	Placas do circuito para o Flash 400 plus compact flash	Nikon	375,00	375,00
86	SERVIÇO	1	Placas do circuito para o Flash Unitek 200	Nikon	375,00	375,00

87	SERVIÇO	1	Capacitores de Carga 400 plus compact flash	Nikon	375,00	375,00
88	SERVIÇO	1	Capacitores de Carga Unitek 200	Nikon	375,00	375,00
TOTAL:						49.393,83

TABELA 4 - FORNECIMENTO DE PEÇAS

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE PEÇAS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA OU FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	PEÇA	1	Obturador Câmera Nikon D3X	Nikon	2.477,82	2.477,82
2	PEÇA	1	Botão de disparo Câmera Nikon D3X	Nikon	951,35	951,35
3	PEÇA	1	Botão dial de aberturas Câmera Nikon D3X	Nikon	1.066,67	1.066,67
4	PEÇA	1	Conjunto seletor de funções Câmera Nikon D3X	Nikon	1.066,67	1.066,67
5	PEÇA	1	Gabinete do cartão Câmera Nikon D3X	Nikon	1.110,75	1.110,75
6	PEÇA	1	Suporte do flash Câmera Nikon D3X	Nikon	906,32	906,32
7	PEÇA	1	Placa da fonte Câmera Nikon D3X	Nikon	2.522,85	2.522,85
8	PEÇA	1	Kit de borrachas de revestimento Câmera Nikon D3X	Nikon	933,21	933,21
9	PEÇA	1	Caixa de espelho Câmera Nikon D3X	Nikon	2.286,84	2.286,84
10	PEÇA	1	Placa principal Câmera Nikon D3X	Nikon	3.944,22	3.944,22
11	PEÇA	1	Sensor CMOS Câmera Nikon D3X	Nikon	3.954,18	3.954,18
12	PEÇA	1	Kit de Buchas Câmera Nikon D3X	Nikon	1.306,87	1.306,87
13	PEÇA	1	Baioneta para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	Nikon	672,47	672,47
14	PEÇA	1	Baioneta para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	Nikon	659,53	659,53
15	PEÇA	1	Baioneta para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	Nikon	616,67	616,67
16	PEÇA	1	Baioneta para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	Nikon	733,33	733,33
17	PEÇA	1	Baioneta para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	Nikon	781,41	781,41
18	PEÇA	1	Baioneta para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	Nikon	733,33	733,33
19	PEÇA	1	Baioneta para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	Nikon	278,33	278,33
20	PEÇA	1	Baioneta para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	Nikon	687,41	687,41
21	PEÇA	1	Baioneta para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	Nikon	278,33	278,33
22	PEÇA	1	Baioneta para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	Nikon	670,48	670,48
23	PEÇA	1	Baioneta para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	Nikon	733,33	733,33
24	PEÇA	1	Baioneta para lente AF-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	Nikon	733,33	733,33
25	PEÇA	1	Baioneta para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	Nikon	687,41	687,41
26	PEÇA	1	Borracha para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	Nikon	619,78	619,78
27	PEÇA	1	Borracha para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	Nikon	599,87	599,87

28	PEÇA	1	Borracha para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	Nikon	451,67	451,67
29	PEÇA	1	Borracha para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	Nikon	365,00	365,00
30	PEÇA	1	Borracha para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	Nikon	658,53	658,53
31	PEÇA	1	Borracha para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	Nikon	681,67	681,67
32	PEÇA	1	Borracha para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	Nikon	265,00	265,00
33	PEÇA	1	Borracha para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	Nikon	609,82	609,82
34	PEÇA	1	Borracha para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	Nikon	265,00	265,00
35	PEÇA	1	Borracha para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	Nikon	599,87	599,87
36	PEÇA	1	Borracha para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	Nikon	681,67	681,67
37	PEÇA	1	Borracha para lente AF-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	Nikon	681,67	681,67
38	PEÇA	1	Borracha para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	Nikon	609,82	609,82
39	PEÇA	1	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	Nikon	3.107,91	3.107,91
40	PEÇA	1	Bloco do Zoom para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	Nikon	2.748,49	2.748,49
41	PEÇA	1	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	Nikon	860,00	860,00
42	PEÇA	1	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	Nikon	1.300,00	1.300,00
43	PEÇA	1	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	Nikon	6.300,00	6.300,00
44	PEÇA	1	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	Nikon	3.500,00	3.500,00
45	PEÇA	1	Bloco do Zoom para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	Nikon	1.050,00	1.050,00
46	PEÇA	1	Bloco do Zoom para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	Nikon	3.700,00	3.700,00
47	PEÇA	1	Bloco do Zoom para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	Nikon	681,67	681,67
48	PEÇA	1	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	Nikon	3.060,00	3.060,00
49	PEÇA	1	Bloco do Zoom para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	Nikon	5.120,00	5.120,00
50	PEÇA	1	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	Nikon	3.050,00	3.050,00
51	PEÇA	1	Bloco do Zoom para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	Nikon	3.400,00	3.400,00
52	PEÇA	1	Diafragma para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	Nikon	1.310,00	1.310,00
53	PEÇA	1	Diafragma para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	Nikon	1.250,00	1.250,00
54	PEÇA	1	Diafragma para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	Nikon	1.250,00	1.250,00
55	PEÇA	1	Diafragma para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	Nikon	800,00	800,00

56	PEÇA	1	Diafragma para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	Nikon	2.238,58	2.238,58
57	PEÇA	1	Diafragma para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	Nikon	1.566,67	1.566,67
58	PEÇA	1	Diafragma para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	Nikon	600,00	600,00
59	PEÇA	1	Diafragma para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	Nikon	1.375,00	1.375,00
60	PEÇA	1	Diafragma para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	Nikon	621,67	621,67
61	PEÇA	1	Diafragma para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	Nikon	1.265,00	1.265,00
62	PEÇA	1	Diafragma para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	Nikon	1.280,00	1.280,00
63	PEÇA	1	Diafragma para lente F-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	Nikon	1.280,00	1.280,00
64	PEÇA	1	Diafragma para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	Nikon	1.620,24	1.620,24
65	PEÇA	1	Motor para lente AF Nikkor 80-200mm 1:2.8 D Nikon ED	Nikon	2.693,30	2.693,30
66	PEÇA	1	Motor para lente AF DC-Nikkor 105mm 1:2 D	Nikon	2.533,40	2.533,40
67	PEÇA	1	Motor para lente AF Nikkor 35-135mm 1:3.5-4.5	Nikon	1.270,00	1.270,00
68	PEÇA	1	Motor para lente AF Nikkor 20-35mm 1:2.8 D	Nikon	1.033,33	1.033,33
69	PEÇA	1	Motor para lente AF-S Nikkor 300mm 1:2.8 D II Nikon ED	Nikon	5.650,00	5.650,00
70	PEÇA	1	Motor para lente AF-S Nikkor 17-55mm 1:2.8 G ED Nikon DX	Nikon	3.060,00	3.060,00
71	PEÇA	1	Motor para lente AF Nikkor 35-70mm 1:2.8 D	Nikon	1.546,67	1.546,67
72	PEÇA	1	Motor para lente AF-S VR Nikkor 70-200mm 1:2.8G Nikon ED	Nikon	3.066,67	3.066,67
73	PEÇA	1	Motor para lente AFS 18-70mm 1:3.5-4.5G ED	Nikon	651,67	651,67
74	PEÇA	1	Motor para lente AF-S Nikkor 17-35mm 1:2.8D Nikon ED	Nikon	2.116,67	2.116,67
75	PEÇA	1	Motor para lente AF VR-Nikkor 80-400mm 1:4.5-5.6D Nikon ED	Nikon	3.066,67	3.066,67
76	PEÇA	1	Motor para lente F-S Nikkor 10-24mm 1:3.5-4.5G ED Nikon DX	Nikon	3.066,67	3.066,67
77	PEÇA	1	Motor para lente AF-S Nikkor 70-200mm 1:2.8GII ED Nikon	Nikon	3.814,89	3.814,89
78	PEÇA	1	Lâmpada de disparo para o flash Nikon SB-800	Nikon	420,00	420,00
79	PEÇA	1	Lâmpada de disparo para o flash Nikon SB-28	Nikon	420,00	420,00
80	PEÇA	1	Lâmpada de disparo para o flash 400 plus compact flash	Nikon	395,00	395,00
81	PEÇA	1	Lâmpada de disparo para o flash Unitek 200	Nikon	395,00	395,00
82	PEÇA	1	Placas do circuito para o Flash Nikon SB-800	Nikon	420,00	420,00
83	PEÇA	1	Placas do circuito para o Flash Nikon SB-28	Nikon	420,00	420,00
84	PEÇA	1	Placas do circuito para o Flash Nikon SB-910	Nikon	600,00	600,00
85	PEÇA	1	Placas do circuito para o Flash 400 plus compact flash	Nikon	300,00	300,00
86	PEÇA	1	Placas do circuito para o Flash Unitek 200	Nikon	300,00	300,00
87	PEÇA	1	Capacitores de Carga 400 plus compact flash	Nikon	240,00	240,00
88	PEÇA	1	Capacitores de Carga Unitek 200	Nikon	240,00	240,00

TOTAL:	129.937,65
--------	------------

26. ANEXO II – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA CONTRATANTE

26.1. Declaro que a empresa _____, CNPJ Nº _____/_____-_____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante conforme documentação comprobatória em anexo, compareceu na Agência CLDF de Notícias no dia ____/_____/20____ às ____:____ hrs. Data: ____ de ____ de 20____. (ass.) _____ Servidor da CONTRATANTE Matrícula _____



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL DAMASCENO GOMES SIGAUD CAETANO** - Matr. 23397, **Analista Legislativo**, em 17/05/2023, às 13:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO BANDEIRA DE ASSIS ESPINHEIRA** - Matr. 22964, **Chefe do Núcleo de Jornalismo e Comunicação Interativa**, em 17/05/2023, às 14:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1173091** Código CRC: **0B2001E3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior 1, Sala TI-4 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8284
www.cl.df.gov.br - njci@cl.df.gov.br

00001-00035969/2022-97

1173091v6